

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 62-71.

Assunto *Autoriza abertura de crédito adicional de*  
*10.000,00 (empréstimo Ex. Econômica Serviço Papimentação)*  
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado, em regime de urgência, em*  
*30/12/71 - Boletim*

Segunda Discussão *Aprovado, idem, em 30/12/71 -*  
*Boletim*

Redação Final *Eliprando de 1970 Florivaldo Granon -*  
*em 30/12/71 - Boletim*

Observações: *1179*  
*Lei n.º 1178, de 31/dezembro/71*

Secretaria da Câmara Municipal, em *27-12-71*



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recbi  
23.12.71  
D. M. M.*

Bragança Paulista, 23 de DEZEMBRO de 19 71.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-128/71.

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLENDIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO - DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS).

O CRÉDITO A SER ABERTO DESTINA-SE AO PAGAMENTO DE JUROS DEVIDOS À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DA CIDADE. DEVO ESCLARECER AOS ILUSTRES SENHORES EDIS DESSA COLENDIA CÂMARA QUE JÁ FOI ABERTO UM CRÉDITO NO VALOR DE Cr\$ 12.000,00 PARA ÊSTE - MESMO FIM, ENTRETANTO, A IMPORTANCIA FOI INSUFICIENTE AO SEU / FIM.

TRATANDO-SE DE CRÉDITO PARA ATENDER À DESPESA QUE DEVERÁ SER PAGA AINDA NESTE EXERCÍCIO, SOLICITO DESSA BIGNA - PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM / DE QUE O PROJETO DE LEI EM APRÊÇO SEJA APRECIADO ÊSTE ANO.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Hafiz Abi Chedid*  
HAFIZ ABI CHEDID  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 62-71

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional

O Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu - promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir - um crédito adicional, especial, até o limite de Cr\$10.000,00 (Déis Mil Cruzeiros), destinado a atender as despesas de juros referentes ao empréstimo de Cr\$1.118.900,00 (Hum Milhão, Cento e Dezoito Mil e Novecentos Cruzeiros) da Caixa Econômica do Estado de São - Paulo.


Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

650	MATADOURO	
650 4000 96	Despesas de Capital	
650 4100 96	Investimentos	
650 4120 96	Equipamentos e Instalações	
650 4127 96	Diversos Equipamentos e Instalações	10.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Dezembro de 1971.-

  
HAFIZ ABI CHEDID  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 23 / 12 / 19 71  
  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 62/71

O presente projeto de lei é consequente de lei aprovada pela Casa, promulgada em em 20 de dezembro de 1969, sob nº 1040, que autoriza o Executivo a contrair empréstimo no valor de Cr.\$ 1.118.900,00, com a Caixa Economica Estadual. Tal empréstimo será destinado aos serviços de pavimentação da cidade, conforme dispõe a citada lei.

Em 4 de Outubro de 1971, esta Casa aprovou projeto do Executivo, abrindo crédito especial no valor de cr.\$12.000,00, destinado ao pagamento de juros do empréstimo acima mencionado.

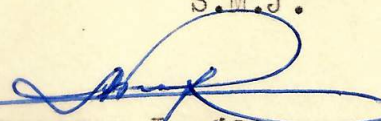
Agora, insuficiente a primeira parcela para cobrir os juros do exercício, pretende o Executivo a abertura de novo crédito no valor de cr.\$ 10.000,00.

É de se notar que, na conformidade das disposições contratuais, deverá esta última parcela de juros ser paga até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a fim de evitar correção monetária e outras cominações fixadas no referido contrato.

Nada, pois, impede sua tramitação normal pela Casa, uma vez que é necessário o crédito, a fim de saldar obrigação decorrente de autorização legislativa.

Esse nosso parecer

S.M.J.

  
- Assessor Jurídico -



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,.....de.....de 196.....

Parecer N.º.....

Nada a opor.

O projeto é legal e nada, pois, impede sua tramitação normal pela casa.

Em 30/12/971

*Celso Menin*  
a) - CELSO MENIN - Presidente da CJR

*De acordo*

*Alvaro Almeida*

*30/12/71*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º 62174

Projeto de Lei Complementar  
apresentado pela Comissão Municipal  
de Administração Municipal para  
a criação de um Conselho Municipal  
de Educação para o pagamento de  
uma taxa de matrícula em curso

Alcides de Souza



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Tendo em vista a mensagem enviada pelo Senhor Chefe do Executivo e com base no parecer do senhor Assessor Jurídico, somos de acôrdo com a aprovação da presente matéria que visa regularizar um pagamento do município.

Nada há a opor.

Em 30/12/971

*Maria Franco Rodrigues*

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

*De acôrdo*

*Alvaro Plauden*  
30/12/71

PARECER

*Em se evitando a  
concordância momentânea, o que  
é interessante pois significa  
menor despesa, e, sendo ne-  
cessário o pagamento, nada  
a opor.*

*30/12/71*  
*Jo Mathias*